FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

CONTRATO N° 033/2018FCCM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2018-FCCM/PMM, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 119/2017/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA L R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTUA DE MARABÁ - FCCM,** com sede à folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá (PA), inscrita no CNPJ sob o n° 22.936.439/0001-63**,** devidamente representada por sua Presidente, Srª Vanda Régia Américo Gomes, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 122.396.662-34, residente e domiciliada nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa**, L R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ N° 22.966.860/0001-17,** localizada na rua Fuad Azar, n° 273, bairro Padre Arlindo, CEP 17230-000, fone (14) 3664-3083, (14) 3664-4332, Itapuí –S.P, representada por Lucas Alfredo Theodoro, portador da RG n° 46.246.032-0 e CPF n° 384.832.988-30, brasileiro, solteiro, proprietário e domiciliado à Rua XI, de Setembro n° 159 - Centro, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no **instrumento** editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO - nº 0119/2017/CPL/PMM,** gerado em função do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 58.853/2017**, têm entre si justo e contratado Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIS**,** nos termos da proposta da **CONTRATADA,** feita na sessão do referida LICITAÇÃO**,** o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIS, de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	OBJETO /DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	valor total
6	Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial filtrante para particulas, classe PFF-3 (S) ou (SL), com formato tipo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro. O respirador é composto basicamento por três paines de não tecido e um meio filtrante em microfibras e sinteticas tratadas eletrostaticamente. A face externa do repirador é recoberta por um não tecido na cor branca ou azul, que protege o meio filtrante, evitando que as microparticulas se soltem. A face interna é recoberta por um não tecido na cor branca com a mesma finalidade. Nas laterais de cada peça, são fixados quatro grampos metálicos, sendo dois de cada lado, por onde passam as pontas de dois tirantes elasticos na cor vermelha. Na parte superior da peça entre os não tecido.Há uma tira de material metálico moldável utilizada para ajuste nasal. A face interna superior interna contém uma tira de espuma. Tanto o material metálico quando a tira de espuma conferem ao respirador uma vedação facial eficente e segura. O respirador possui, em sua parte central (frontal), um dispositivo plástco branco com formato retangular, dotado internamente de uma valvula de exalação.	**500**	**2,85**	**1.425,00**
18	Repelente de insetos spray 100ml, formulação oil free, loção alcoolica, repelente atóxico, não contem DEET, eficaz contra aedes aegypti e carrapatos, contém icaridina, efetivo por 7 horas, variavel de acordo com o inseto	**100**	**12,05**	**1.205,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇAO

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

MARABÁ
UM GOVERNO POR VOCÊ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

Fundação Casa da Cultura de Marabá

3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**.
3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
3.12 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.
4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

MARABÁ
UM GOVERNO POR VOCÊ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

Fundação Casa da Cultura de Marabá

4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.

4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.

4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.

4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.

4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

MARABÁ
UM GOVERNO POR VOCÊ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do contrato firmado entre a Empresa VALE e a FCCM, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas na dotação orçamentária.13 391 005 2 114 – Manutenção dos Programas de Pesquisas.
Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em **R$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais),** conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/PMM nº 0119/2017, sendo o pagamento efetuado SEFIN da FCCM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

9.2.1 Advertência;
9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.3.5 Fizer declaração falsa;
9.3.6 Cometer fraude fiscal;
9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

10.1 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
10.3 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
10.4 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
10.5 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
10.6 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
10.7 As alterações decorrentes da revisão dos percentuais de desconto serão publicadas no Diário Oficial da União.
10.8 O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

MARABÁ
UM GOVERNO POR VOCÊ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

Fundação Casa da Cultura de Marabá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.26 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.2 Devolução de garantia/validade;

12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO - CPL/PMM nº 0119/2017** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

17.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA), 06 de Junho. de 2018

VANDA REGIA AMERICO GOMES:12239666234
Digitally signed by VANDA REGIA AMERICO GOMES:12239666234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VANDA REGIA AMERICO GOMES:12239666234
Date: 2018.06.19 10:41:13 -03'00'

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
PRESIDENTE DA FCCM
CONTRATANTE

L R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP:22966860000117
Assinado de forma digital por L R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP:22966860000117
Dados: 2018.06.18 17:46:45 -03'00'

L R COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ N° 22.966.860/0001-17
CONTRATADA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 58.853/2017
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 119/2017.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPIs) pelo período de 12 meses.
SECRETARIA DEMANDANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

1. INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamento de proteção individual (EPIs) pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Fundação Casa da Cultura de Marabá é uma instituição cultural que vem atuando ao longo desses 31 (trinta um) ano em nossa região com finalidade de apoiar as organizações culturais, preservar os bens históricos, culturais e naturais do município em todos os estágios de manifestação erudita e popular. Entre as atividades desenvolvidas destacamos: Interiorização; Memória; Pro ler; Difusão Cultural; Exposição anual de orquídeas; Encontro de cordelistas; Encontro Literário; Rede Pará-Maranhão de artes visuais; Educação Ambiental na RAM; Paleo Canal do Tocantins; Estudos Espeleológicos no Pará, Maranhão e Tocantins; Estudos Arqueológicos no Pará, Maranhão e Tocantins; Preservação do Patrimônio Público; Publicação de Livros e outros.

2.2 Informamos a vossa senhoria que, para o desenvolvimento das atividades retro mencionadas faz-se necessário a confecção de materiais gráficos e publicitários para divulgação das ações desenvolvidas dentro e forra do nosso município.

2.3 A FCCM solicitou a formalização de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, forma eletrônica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI´s), pelo período de 12 (doze) meses,, conforme condições e especificações serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital. Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

4. OBSERVAÇÕES:

4.1 As despesas com frete será com conta da empresa contratada.

5 RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros necessários para cobertura das despesas serão oriundos do Convênios entre a empresa Vale e a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, e estão alocados no orçamento da Contratante sob a rubrica n° 13 391 005 2 114 – Manutenção dos Programas de Pesquisas. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

5 – AMOSTRAS NA LICITAÇÃO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Como exigência de habilitação, os licitantes deverão fazer apresentação de uma amostra dos itens nos termos da especificação técnica exigida, para análise da Fundação Casa da Cultura de marabá – FCCM, no tange a qualidade do material a ser fornecido.

5.2 A pessoa responsável para analise das amostras será o Sr Marcus Eduardo Fernandes da Silva, Técnico de Segurança do Trabalho, brasileiro, funcionário público municipal.

5.3 O prazo de entrega das amostras será de até 03 (três) dias.

5.4 As amostras solicitadas deverão ser apresentadas ao seguinte endereço: Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970 Marabá/PA.

5.5 O custo do frete no envio e retorno das amostras será de total responsabilidade da empresa Contratada.

5.6 Não é de responsabilidade da Fundação Casa da Cultura de Marabá quaisquer danos ou avarias causadas ao produto durante o transporte.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"
CNPJ: 22936439/0001-63
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá
Caixa Postal 172 – Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 – Marabá – PA
E-mail: **fccm.convenios2@gmail.com**

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A empresa vencedora do certame será responsável por realizar os serviços de garantia, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do produto para solucionar todos os problemas e defeitos apresentados pela mercadoria.

Como exigência de habilitação, os licitantes deverão fazer apresentação de uma amostra dos itens nos termos da especificação técnica exigida, para análise da Fundação Casa da Cultura de marabá – FCCM, no tange a qualidade do material a ser fornecido.

A pessoa responsável para analise das amostras será o Sr Marcus Eduardo Fernandes da Silva, Técnico de Segurança do Trabalho, brasileiro, funcionário público municipal.

O prazo de entrega das amostras será de até 03 (três) dias.

As amostras solicitadas deverão ser apresentadas ao seguinte endereço: Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970 Marabá/PA.

O custo do frete no envio e retorno das amostras será de total responsabilidade da empresa Contratada.

Não é de responsabilidade da Fundação Casa da Cultura de Marabá quaisquer danos ou avarias causadas ao produto durante o transporte.

8 DESPESAS COM ENVIOS

8.1 Serão por conta da contratada todas as despesas com envios das amostras

9 CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

9.1 Na entrega e aprovação dos livros, mediante apresentação de duas vias da nota fiscal, recibos em duas vias, todas as certidões negativas e as guias de recolhimento dos impostos e comprovantes de execução dos serviços prestados à contratante. o contratante terá o prazo de 10 dias úteis para efetuar o pagamento.

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Ficará designada o Sr. Ramon Cabral, funcionário público municipal, designado a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação

11 REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

11.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

12 METODOLOGIA:

12.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto 3.931/2001e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

13 DA ESTIMATIVA

13.1 A despesa está estimada em R$ 66.364,33 (Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos).

13 ADJUDICAÇÃO

14.1 Será realizada por item de acordo com solicitação da Secretaria demandante.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos 14.1 créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93. Até 31 de dezembro de 2018.